

# Reflexões sobre o Direito à Propriedade Intelectual

**Mauro Nicolau Junior**

*Juiz de Direito da 48ª Vara Cível - Capital*

Relatório referente ao seminário acima nominado realizado pela EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e ASIPI – Asociación Interamericana de La propiedad intelectual, com o apoio da ANGARDI – Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais.

O seminário foi aberto às 9h30min com as “considerações iniciais” do Dr. José Henrique Vasi Werner, Diretor Secretário da ANGARDI, sequenciado pelo Painel 1, “O panorama da pirataria no mundo e no Brasil” que teve como palestrantes a Dra. Ana Lucia Gomes Medina, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual do Ministério da Justiça, e a Dra. Maria Beatriz Dellore, do *Regional Intellectual Property Specialist*, US, Consulate-RJ. O painel contou com Dr. Marcello do Nascimento, Presidente do Comitê Antipirataria da ASIPI, como mediador.

Os palestrantes apresentaram estatísticas que demonstram o movimento de cerca de US\$ 520 bilhões por ano, traduzido em prejuízos de toda ordem não apenas aos detentores das marcas e patentes pirateadas, como também do próprio erário, que deixa de tributar as transações ilegais.

Ficou claro que, apesar de investimentos do governo, a pirataria ainda é crescente no país e no mundo, sendo considerado um fenômeno global, pois atinge mais de 95% dos países.

A Interpol define a atividade como sendo um dos delitos mais lucrativos do mundo, capaz de movimentar, anualmente, cerca de US\$ 520 bilhões, mais do que o tráfico de drogas, que movimenta cerca de US\$ 360 bilhões por ano.

O Brasil teria 33% da fatia no comércio internacional de remédios falsificados.

Fatores determinantes para a grandiosidade dos números foram apontados, como a falta de interesse político e de investimentos no combate à pirataria, a diferença de preços entre os produtos originais e os falsificados, a legislação inadequada, a impunidade dos envolvidos e a demanda de consumidores dessas mercadorias, que é maior do que a oferta.

Interessante e intrigante a assertiva de Vasi Wener de que:

“Temos a errônea percepção de que a pirataria é um crime sem vítimas. A Receita Federal fica com menos arrecadação tributária para promover investimentos públicos e os consumidores podem ter problemas de segurança e de saúde, por exemplo, ao comprar peças de automóveis falsificadas e brinquedos com materiais indevidos”.

A pirataria também afeta o mercado de trabalho no Brasil, pois cerca de 2 milhões de empregos deixam de ser gerados, e afasta investimentos externos, pois empresas deixam de se estabelecer no país, por causa da possibilidade de falsificação da marca e da ineficiência no combate à prática criminosa.

A Dra. Ana Lucia Gomes Medina disse que o Brasil é um exemplo de combate à pirataria no mundo, apesar da crescente demanda por produtos piratas.

“Algumas ações do CNCP já conseguiram desabastecer o comércio de produtos piratas, como a apreensão de um comboio de ônibus que fazia a travessia das fronteiras do Foz do Iguaçu e afrontava as autoridades públicas”, disse a representante do Ministério da Justiça, que também defendeu outras formas de combate à pirataria, além da repressão.

Ana Lucia, porém, admitiu que a pirataria é um problema crescente, porque esses produtos são de fácil acesso aos consumidores, o que a torna um crime mais complicado de se combater.

Segundo ela, medidas econômicas no setor produtivo também seriam eficazes, tais como o estímulo à fabricação de produtos legítimos a preços que caibam no bolso do consumidor.

A diretora-geral da EMERJ, Desembargadora Leila Mariano, defendeu

medidas educativas para a diminuição da demanda por esses produtos.

“Se educarmos as crianças com a finalidade de elas aprenderem a respeitar o lícito e a se comportarem dentro da lei, elas não vão consumir produtos ilícitos amanhã. A pirataria não afeta só o aspecto moral, ela atinge o Estado Democrático de Direito, pois com ela a gente passa a conviver com o ilícito até dentro de nossas casas”.

Já a Dra. Maria Beatriz Dellore disse que o governo dos EUA tem aumentado seus mecanismos de combate à pirataria. Porém, ressaltou que o problema também é crescente no país que representa, mas que o diálogo com diversos departamentos do governo, com cidadãos e a iniciativa privada, tem ajudado nos planos de ação de repressão ao crime.

“Aumentou o número de apreensões de produtos piratas no ano fiscal de 2010, em 34%, se comparado com o de 2009. Além disso, o número de apreensões de produtos falsificados que ameaçam a segurança dos consumidores, como cigarros e remédios, cresceu de 10% para 15% no mesmo período”.

O segundo painel, “Crimes de Violação de Direitos de Propriedade Industrial e Questões Relativas ao Combate à Falsificação”, contou com as palestras do Des. Claudio Luis Braga Dell’Orto, TJRJ, e da Dra. Gladys B. Modica, ministra de La Corte Suprema de Justicia de Paraguay, e com a moderação do Dr. Gabriel Leonardos, Delegado brasileiro da ASIPI.

A Dra. Gladys afirmou que seu país tem uma grande participação no comércio mundial de produtos falsificados, porque a população considera, erroneamente, a atividade como um delito pequeno.

“As pessoas pensam que comprar um produto pirata não vai prejudicar a empresa da marca oficial e que ela, com sua ganância, poderá absolver os efeitos da pirataria”, disse a magistrada paraguaia, acrescentando que, quem comercializa esses produtos, alega a falta de oportunidade de emprego.

O desembargador Claudio Luis Braga dell’Orto citou respaldos da legislação brasileira em que são baseadas algumas decisões judiciais relacionadas ao tema. O artigo 183 da Lei nº 9.279/96, que regula direitos

e obrigações relativos à propriedade industrial, por exemplo, determina que, quem fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular, ou usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, pode ser condenado a uma pena de três meses a um ano, ou multa. A comercialização de produtos falsificados que sejam nocivos às pessoas, porém, pode ser enquadrada como crime de maior potencial.

O Seminário teve prosseguimento com o Painel 3, **“Atuação das Aduanas no Combate à Pirataria”**, com palestras do Dr. Marcus Vinicius Vidal Pontes, Superintendente-Adjunto da 7ª Região Fiscal.

No Brasil, conforme a Portaria MF, 95 de 30 de abril de 2007, o combate ao contrabando e ao descaminho é uma das atribuições da fiscalização aduaneira, que deve dar conhecimento do fato, através de representação fiscal para fins penais, ao Ministério Público Federal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A Polícia Federal também tem a função de prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, com uma das atribuições definidas em suas atribuições constitucionais, devendo encaminhar à Receita Federal do Brasil os bens e ou mercadorias apreendidas para que os procedimentos administrativos sejam realizados, nos termos do Decreto 6.061 de 15 de março de 2007. Com relação à pirataria, o Decreto 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 estabelece a atribuição da Receita Federal para reter produtos com marcas falsificadas e, após a retenção, a autoridade aduaneira deverá notificar o titular dos direitos da marca para que o mesmo promova queixa e solicite a apreensão judicial das mercadorias (Lei no 9.279, de 1996, art. 199, e Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, Artigo 55, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 1994).

O artigo 189 do Código Penal prevê que comete crime contra registro de marca quem reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão, ou altera marca registrada de outrem, já aposta em produto colocado no mercado e, para tais delitos, prevê pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

Uma vez apreendidas, as marcas falsificadas deverão ser destruídas, pois, se leiloadas ou liberadas para o comércio, serão oferecidas ao consu-

mo, em flagrante violação aos direitos do titular da marca que foi imitada ou falsificada, em prejuízo do consumidor, que será induzido a erro.

Em continuação, ocorreu o 4º e último painel, “**Combate à pirataria. Atuação do Ministério Público**”, com palestras da Dra. Liliam Moreira Pinho, Procuradora de Justiça do Rio de Janeiro, e da Dra. Nayra Fernández, Fiscal Superior da Fiscalía Especializada en Delitos contra la Propiedad Industrial y Seguridad Informática do Panamá.

A atuação integrada é a melhor arma para o combate à pirataria. Atuar de forma integrada com os outros órgãos do Poder Público e também com iniciativa privada é uma das formas eficazes de combate à comercialização de produtos falsificados e ilegais.

Segundo a palestrante, o MP tem feito sua parte, com as operações chamadas de Força Tarefa que, juntamente com órgãos públicos e particulares, investigam e retiram de circulação produtos irregulares.

A pirataria não será eliminada com ações isoladas. Ela deve ser combatida com ênfase e de forma conjunta, sendo necessário a população conhecer os riscos de utilizar um produto falsificado, porque, só dessa forma, haverá diminuição do comércio ilegal; a pirataria só será minimizada com endurecimento da legislação, com penas mais pesadas e investigação das organizações criminosas, pois só retirar o produto de circulação não funciona.

O **encerramento** foi coordenado pelo Dr. Marcello do Nascimento, Dra. Elisabeth Siemsen do Amnaral e Dr. José Henrique Vasi Werner e com a Des. Leila Mariano, Diretora-Geral da EMERJ, que mostrou, com a cultura que lhe é peculiar, o caminho a ser trilhado, não apenas para o combate a pirataria, como também para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e posicionamento para a colocação do Brasil num nível mais elevado em relação ao mundo.

O combate à pirataria será efetivo no País apenas quando houver uma mudança na cultura vigente, que é de tolerância por grande parte da população a esse tipo de crime.

A vertente educativa é a primordial no combate à pirataria. Esse tipo de criminalidade só será vencido se houver uma visão diferenciada. Sem isso, nenhuma outra medida, incluindo esforços repressivos, terá sucesso. O grande problema é que se criou no Brasil uma cultura complacente com

a pirataria e é importante mudar isso, fazer com que as pessoas entendam os malefícios.

A forte aceitação em relação à pirataria ocorre por conta de três fatores: impunidade, corrupção no setor público e exclusão social. As pessoas excluídas dos direitos básicos tendem a não se identificar mais com o ordenamento jurídico e, somado a isso, há o chamado “efeito Robin Hood”.

Os criminosos da pirataria surgem como paladinos, com produtos baratos e parecem desempenhar papel importante na redução da exclusão digital e no acesso à cultura. Daí vem essa simpatia que se nutre pelo produto pirata. A mudança desse cenário passa pela escola.

Os educadores têm papel fundamental no engajamento da sociedade contra esse fenômeno criminal. Os estudantes devem entender que os produtos piratas trazem uma ideia errônea de que são vantajosos e perceber que representam na verdade concorrência desleal aos negócios no País, reduzindo os empregos formais e a arrecadação de tributos, recursos que deixam ser revertidos em benefício da sociedade, como, por exemplo, na construção de escolas e hospitais.

Cabe aos educadores transmitir para os alunos a importância da propriedade intelectual, no sentido de derrubar a visão equivocada que se tem da pirataria. A questão tem sido tratada como um embate entre o interesse público e o privado, quando se trata de um assunto bem mais complexo.

A propriedade intelectual é importante para todo o ciclo econômico, não apenas para a geração de empregos e impostos. Ela resulta também em maior oferta de produtos inovadores e de qualidade diferenciada que trazem ganhos à sociedade, entre outros benefícios. A proteção de propriedade intelectual e industrial é extremamente necessária porque os investimentos em projetos de inovação exigem longos períodos de amadurecimento e têm risco elevado. Sem esse devido respeito, reduz-se o interesse dos agentes econômicos pela alocação de recursos no País.

Dessa forma, complementando a conclusão do Dr. Vasi Werner de que é necessário investimento, investimento e investimento, penso que tais investimentos, maciços e sérios, devam ser voltados à **EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO**. ❖